Segunda-feira 17 de Fevereiro de 1919 — I Série — Número 32

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág. $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 5:154, encarregando os Ministros da Instrução, do Trabalho, da Agricultura, das Colónias, do Interior e dos Abastecimentos, de, respectivamente, referendar ou expedir todos os diplomas que, na capital da República, tenham de ser referendados ou expedidos pelos Ministros da Justiça e dos Cultos, das Finanças, da Guerra, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio, ausentes no Pôrto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:155, declarando nulo e de nenhum efeito o decreto de 15 de Novembro de 1915, publicado no *Diário* n.º 270, de 18 de Novembro do mesmo ano, que, a título de arrendamento, cedeu o edifício da residência paroquial da freguesia de S. João de Ver, do distrito de Aveiro, à Junta de Paróquia da mesma freguesia.

Decreto n.º 5:156, declarando nulo e de nenhum efeito o decreto de 5 de Junho de 1915, publicado no *Diário* n.º 110, de 11 do mesmo mês, que, a título de arrendamento, cedeu à Câmara Municipal de Arraiolos, distrito de Évora, o presbitério de Sant'Ana do Campo, para nele estabelecer uma escola e residência do respectivo professor.

Decreto n.º 5:157, declarando sem efeito o decreto de 16 de Novembro de 1917, publicado no *Diário* n.º 205, de 23 do mesmo mês, cedendo, a título de venda, à Câmara Municipal do concelho da Guarda, a residência paroquial da freguesia da Castanheira, do referido concelho, a fim de ali ser construido um edifício destinado a escola de ensino primário.

Decreto n.º 5:158, declarando sem efeito o decreto de 20 de Dezembro de 1914, publicado no *Diário* n.º 246, de 20 do mesmo mês, na parte que respeita à cedência feita, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Guimarães, do presbitério de S. Faustino de Vizela, destinado a uma escola de ensino primário.

Ministério das Finanças:

Rectificação à rectificação ao decreto n.º 4:560, que reorganiza os serviços aduaneiros, publicada no *Diário* n.º 173, de 6 de Agosto de 1918.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:159, abrindo um crédito especial da quantia de 20.000$, a fim de subsidiar os alunos da Universidade de Coimbra, que, em conseqüência do movimento revolucionário do norte, se encontram privados dos recursos com que as respectivas famílias ocorrem à sua manutenção.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:669, autorizando a Companhia de Seguros A Colonial, com sede em Lisboa, a explorar diversos ramos de seguro de vida.

Portaria n.º 1:670, autorizando a Companhia de Seguros A Oriental, com sede em Lisboa, a explorar determinados ramos de seguro.

Portaria n.º 1:671, autorizando a sociedade anónima denominada Excelsior a constituir-se definitivamente e a explorar diversos ramos de seguros terrestres.

Portaria n.º 1:672, aprovando os estatutos reformados da Companhia de Seguros A Nacional, de Lisboa.

Portaria n.º 1:673, autorizando a Irmandade da Misericórdia de Arruda dos Vinhos a aceitar um legado de 100$.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:160, prorrogando o prazo para a apresentação de requerimentos de licença para a cultura de arroz, a que se refere o artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto n.º 2:223, de 17 de Fevereiro de 1916, e mantendo as restantes disposições regulamentares em vigor.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 5:154

Considerando que a situação anormal, criada pelo movimento insurreccional, que do Pôrto irradiou para uma parte considerável do país, determinou e impõe a ausência, da capital da República, dos Ministros da Justiça e dos Cultos, das Finanças, da Guerra, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio;

Considerando que a desorganização dos serviços públicos, resultante da insurreição monárquica, torna indispensáveis medidas prontas, que os mesmos Ministros terão de tomar *in loco;*

Considerando que há negócios pendentes das Secretarias de Estado a cargo dos Ministros actualmente no Pôrto, que não podem deixar de ter andamento e solução imediata;

Tendo em vista o preceituado no artigo 49.º da Constituição da República Portuguesa; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 9.º do artigo 47.º da mesma Constituição:

Hei por bem decretar, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º Durante a ausência dos Ministros da Justiça e dos Cultos, das Finanças, da Guerra, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio, todos os diplomas que tenham de ser referendados ou expedidos, na capital da República, respectivamente pelos referidos Ministros, sê-lo hão pelos cidadãos Domingos Leite Pereira, Augusto Dias da Silva, Jorge de Vasconcelos Nunes, José Carlos da Maia, José Relvas e João Henriques Pinheiro, Ministros da Instrução, do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura, das Colónias, do Interior e dos Abastecimentos.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e os Ministros das Colónias, da Instrução, do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e dos Abastecimentos, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 15 de Fevereiro de 1919.— João do Canto e Castro Silva Antunes — *José Relvas — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.*